

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.501, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.239 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 312 da Lei Complementar nº 2.239 de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 312 – Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Ambulante:

I – o vendedor ambulante de jornais e revistas;

II - o engraxate;

III – o vendedor ambulante de artesanato doméstico e arte popular, desde que de fabricação própria sem auxílio de empregados;

IV – a atividade ambulante exercida por cegos, mutilados e permanentemente incapazes;

V – o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

VI –fica isento do pagamento da Taxa apenas e exclusivamente o comércio ambulante de venda de hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios produzidos pelo próprio vendedor ambulante domiciliado em Rio Piracicaba/MG;

VII - o comércio ambulante de produtos comercializados em feiras livres e em feiras da agricultura familiar autorizadas pelo Município de Rio Piracicaba/MG.

Art. 2º - O Anexo IX da Lei complementar nº 2.239 de 26 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE.

DESCRIÇÃO	% da UPF (Unidade Padrão Fiscal)/dia
AMBULANTE – Atividades de comercio ambulante de revenda de hortifrutigranjeiros, plantas, mudas, chocolates e doces, colchões, artigos de couro e congêneres.	100
AMBULANTE – Venda e revenda gás liquefeito de petróleo – GLP.	150

ARTESÃO	15
EVENTO PARA ATÉ 100 PESSOAS	30
EVENTO PARA ATÉ 500 PESSOAS	50
EVENTO PARA ATÉ 1.000 PESSOAS	100
EVENTO ACIMA DE 1.000 PESSOAS	150

Art. 3º A cobrança efetiva do tributo estabelecido nesta Lei deve observar o que determina o artigo 150, inciso III, alíneas b e c da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 13 de abril de 2021.

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal